

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 1

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.110, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a extinção e reorganização dos cargos e setores que especifica e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em virtude de sua desnecessidade na composição atual da estrutura do Executivo Municipal, ficam extintos os cargos abaixo discriminados, constantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, conforme a seguir:

SETOR/CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	REF. BASE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Assessor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	01	Comissão	135
Diretor de Projetos Culturais	01	Comissão	140
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	01	Comissão	Subsídio fixado em legislação própria
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
Supervisor de Ensino	02	Comissão	150
Coordenador de Educação	01	Efetivo	150
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
Supervisor Municipal de Esportes e Lazer	01	Comissão	110
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Coordenador de Administração e Planejamento	01	Efetivo	150
COORDENADORIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			

Coordenador de Finanças e Tributação	01	Efetivo	150
--------------------------------------	----	---------	-----

Art. 2º - Visando atender à demanda de serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal e zelando pela sua ininterruptão, reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua organização, ficando desta forma os cargos elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Lotação atual	Cargos	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Divisão Administrativa	Recepcionista	02	Divisão de Saúde
Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Assistente Administrativo	01	Sector de Água e Esgoto
Procuradoria Jurídica	Recepcionista	01	Divisão de Saúde
Procuradoria Jurídica	Escriturário III	01	Departamento Municipal de Trânsito
Seção de Praças, Parques e Jardins	Serviços Gerais - Masculino	01	Sector de Água e Esgoto
Secretaria Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	Chefe Administrativo	01	Sector de Tesouraria
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Diretor de Cultura e Turismo	01	Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Diretor de Projetos Culturais	02	Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Escriturário II	01	Secretaria Municipal da Educação
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Serviços Gerais - Feminino	03	Secretaria Municipal da Educação
Sector de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	01	Secretaria Municipal da Educação
Sector de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	02	Sector de Arrecadação e Fiscalização
Sector de Assistência e Educação Pré-Escolar	Escriturário I	02	Sector de Tributação e Cadastro Imobiliário
Sector de Ensino Fundamental	Escriturário I	02	Sector de Tesouraria
Sector de Ensino Fundamental	Escriturário I	02	Sector de Contabilidade
Sector de Ensino Fundamental	Escriturário I	02	Sector de Recursos Humanos
Sector de Ensino Fundamental	Escriturário I	02	Sector de Licitação e Despesa
Sector de Ensino Fundamental	Motorista I	01	Divisão de Saúde
Sector de Ensino Fundamental	Serviços Gerais - Feminino	01	Divisão de Saúde
Sector de Ensino Técnico Profissional	Auxiliar Técnico	01	Sector de Promoção da Cidadania
Sector de Ensino Técnico Profissional	Escriturário I	02	Sector de Almoxarifado e Patrimônio
Sector de Ensino Técnico Profissional	Instrutor de Marcenaria	01	Sector de Promoção da Cidadania
Sector de Ensino Técnico Profissional	Motorista I	01	Sector de Promoção da Cidadania
Sector de Promoção da Cidadania	Serviços Gerais - Feminino	01	Divisão de Saúde
Sector de Serviços Urbanos	Auxiliar de Serviços II	01	Sector de Promoção da Cidadania
Sector de Serviços Urbanos	Motorista I	03	Divisão de Saúde
Sector de Serviços Urbanos	Motorista I	01	Secretaria Municipal da Cidadania
Sector de Serviços Urbanos	Serviços Gerais - Feminino	01	Divisão de Saúde
Sector de Transportes	Motorista I	02	Divisão de Saúde
Sector de Transportes	Motorista I	01	Gabinete do Prefeito
Sector de Transportes	Motorista II	01	Gabinete do Prefeito
Sector Odontológico	Escriturário I	01	Sector de Tributação e Cadastro Imobiliário

Art. 3º - Extingue a "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo" do quadro de setores do Executivo Municipal regulamentado pelo anexo V da Lei nº 1.638/92.

Art. 4º - As repartições públicas abaixo discriminadas, constantes no anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, passam a ser denominadas conforme segue:

Denominação atual	Denominação nova
Coordenadoria de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	Coordenadoria de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 2

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

Denominação atual	Denominação nova
Secretaria Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano
Secretaria Municipal da Educação	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

Art. 5º - Visando atender à nova denominação de suas respectivas lotações e atribuições, ficam os cargos elencados, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, denominados conforme a seguir:

Cargos	Cargos	Lotação atualizada
(denominação antiga)	(denominação nova)	
Assessor da Secretaria Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	Assessor da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano
Assessor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Obras Públicas	Assessor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente
Coordenador da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	Coordenador da Cidade e do Planejamento Urbano	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano
Diretor de Cultura e Turismo	Diretor de Cultura	Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Leitor de Hidrômetro	Agente do Setor de Água e Esgoto	Setor de Água e Esgoto
Secretário Municipal da Cidade, do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente	Secretário Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano	Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

Art. 6º - Altera os requisitos dos cargos abaixo discriminados, integrantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992:

Cargos	Lotação	Requisito básico de investidura novo
Assessor Técnico	Coordenadoria de Administração e Planejamento	Curso superior
Chefe da Seção de Despesas	Seção de Despesas	Curso superior
Chefe do Setor de Tesouraria	Setor de Tesouraria	Curso superior
Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Curso superior
Auditor de Controle Interno	Divisão de Planejamento	Curso superior

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar todos os atos administrativos complementares para fiel execução do disposto nesta Lei e o Setor de Recursos Humanos deverá averbar todas as alterações ora empreendidas pela reorganização prevista neste diploma legal nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.111, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da entidade ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, e a respectiva autorização para celebração de termos de parceria (ou similares) e concessão de subvenção social e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Declara de utilidade pública a ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.153/0001-23, com sede na Av. Leais Paulistas, nº 706 – Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º - Autoriza o Município de Morro Agudo a termos de parceria e aditivos (contrato, convênio, acordo, parceria, colaboração, etc. e/ou termos aditivos) com a ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.153/0001-23, com sede na Av. Leais Paulistas, nº 706 – Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto/SP, visando a realização em regime de mútua cooperação de atividades de interesse público mediante a execução de atividades ou projetos de atendimento e/ou reabilitação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 3º - Visando o estabelecimento de parceria a ser celebrada pelo Município de Morro Agudo/SP com a entidade ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região, CNPJ sob o nº 02.500.153/0001-23, sediada na Av. Leais Paulistas, nº 706 – Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto/SP, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe subvenção social no exercício de 2018 no valor total de até R\$ 32.500,00 (trinta e dois

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 3

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

mil e quinhentos reais), a serem repassados em parcelas mensais, de acordo com a disponibilidade financeira de caixa deste município e/ou conforme plano de trabalho vigente no convênio de parceria.

Art. 4º - As despesas decorrentes do objeto previsto no artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a realizar as eventuais suplementações necessárias.

Art. 5º - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.112, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Institui o Fórum Municipal da Educação de Morro Agudo e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Morro Agudo - FMEMA, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas.

§1º - Compõem a estrutura do FMEMA:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

§2º - Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o Fórum Municipal de Educação de Morro Agudo - FMEMA, aprovado em assembleia convocada pelo seu presidente.

§3º - As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Morro Agudo a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário (a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação.

II - Um representante do Poder Legislativo.

III - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

IV - Um representante do Conselho Tutelar.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 4

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME.

VI - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

VII - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

VIII - Um representante de professores para o segmento Educação Infantil (creche e pré-escola).

IX - Um representante de professores para o segmento Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais).

X - Um representante da rede estadual de ensino.

XI - Um representante da rede privada de ensino.

XII - Um representante da Sociedade Civil.

XIII - Um representante das Associações de Pais e Mestres - APM's.

XIV - Um representante dos Diretores de Escola.

XV - Dois representantes dos Coordenadores Pedagógicos.

XVI - Cinco representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - O representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação será indicado pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - O representante das Associações de Pais e Mestres - APM's, será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas.

IV - Os representantes da rede estadual de ensino e da rede privada de ensino serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas escolas.

V - O representante do Poder Legislativo será indicado

pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

VI - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) do respectivo órgão.

VII - O representante da Sociedade Civil será indicado pelo (a) Secretário (a) da Secretaria da Cidadania.

VIII - Os membros representantes indicados nos incisos VIII, IX, XIV e XV do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§1º - Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§2º - Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEMA, por meio de nova indicação, nos termos do caput.

§3º - Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao FMEMA, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - As Unidades Escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Art. 5º - As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 5

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos membros do FMEMA e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º - Serão realizadas reuniões ordinárias, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEMA serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria administrativa.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.113, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a fixação de atribuições funcionais para o cargo de Fiscal de Tributos."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Fiscal de Tributos, lotado no Setor de Arrecadação e Fiscalização, integrante do quadro de cargos regulamentado pelo Anexo I da Lei 1.638/92, passa a figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I - Lavrar autos de infração por contravenção às normas tributárias e de posturas (no que tange ao comércio, indústria e prestação de serviços) do município;

II - Exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito e estacionamento;

III - Apreender por infração à leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;

IV - Verificar a descarga de materiais na via pública;

V - Comunicar quaisquer irregularidades na prestação de serviços públicos sujeitos à fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;

VI - Registrar o início, o encerramento, as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;

VII - Exercer repressão ao comércio clandestino, fazendo comunicações, intimações e embargos;

VIII - Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

IX - Informar requerimentos de localização de comércio;

X - Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;

XI - Realizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

XII - Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

XIII - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 6

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

XIV - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XV - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.114, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a Lei nº 2.999/16 que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - APAE, objetivando a prestação de serviços e assistência à saúde e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o §§1º e 2º do art. 1º da Lei nº 2.999, de 10 de março de 2016, passando o referido dispositivo a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 1º -

§1º - Os recursos financeiros destinados às transferências previstas neste artigo ficam vinculados às transferências do Governo Federal e à contrapartida com recursos municipais na seguinte proporção:

a) Valor oriundo de transferências do Governo Federal: R\$ 140.000,00 mensais;

b) Valor oriundo de contrapartida municipal: R\$ 30.000,00 mensais.

§2º - As obrigações de cada uma das partes se acham previstas e determinadas no competente termo de colaboração constante da minuta que constitui o anexo único, que integra e incorpora a presente Lei, autorizadas alterações necessárias a serem realizadas por meio de termos aditivos.”

Art. 2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.115, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Suplementa o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida à Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suplementado em R\$ 60.000,00 o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida à Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso - Lar Feliz, autorizado inicialmente nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 1º da Lei 3.090/17.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 7

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

Art. 2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2018=

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a alteração da denominação do cargo de Secretário Municipal da Educação."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Visando atender à nova denominação de sua respectiva lotação e atribuições, fica o cargo elencado, constante no anexo IV da Lei Complementar nº 002/02, denominado conforme a seguir:

Cargo (denominação antiga)	Cargo (denominação nova)	Lotação atualizada
Secretário Municipal da Educação	Secretário Municipal da Educação e Cultura	Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar todos os atos

administrativos complementares para fiel execução do disposto nesta Lei Complementar e o Setor de Recursos Humanos deverá averbar a alteração ora empreendida neste diploma legal nos respectivos assentamentos funcionais do servidor municipal ocupante do cargo referido.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Decretos

= DECRETO Nº 4.799, DE 17 MAIO DE 2018 =

"Dispõe sobre a alteração da redação do art. 8º do Decreto nº 4.675/17."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Altera a redação o art. 8º do Decreto 4.675/17, conforme a seguir:

"Art. 8º. A concessão de adiantamento para a realização de viagem será realizada através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal ou na sua impossibilidade, ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, onde deverá ser informado."

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
17 MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 8

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.800, DE 23 MAIO DE 2018 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 65.000,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 65.000,00, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 105) R\$ 20.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.304.0017.2.020 Fiscalização e Orientação da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 136)
R\$ 5.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.305.0017.2.021 Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 146)
R\$ 5.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0008.2.042 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (ficha 314)
R\$ 10.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044 Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 327) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049 Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 367)
R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 65.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.302.0016.2.018 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 125)
R\$ 30.000,00

RECURSO: 1005 - CONVÊNIO VINCULADO SAÚDE - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300 - Saúde

11. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.1.018 Ampliação da Capacitação e Distribuição de Água

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (ficha 306) R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (ficha 307)
R\$ 8.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOIRO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

11. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

03 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 9

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

17.512.0007.1.019 Estação de Tratamento de Esgoto e Ampliação da Rede

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (ficha 308) R\$ 12.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 65.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.801, DE 23 MAIO DE 2018 =

"Proíbe a realização de compras ou solicitação de serviços de terceiros sem prévio processo licitatório na Prefeitura Municipal de Morro Agudo e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de compras ou solicitação de serviços de terceiros sem prévio processo licitatório apropriado na Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

ART. 2º. O servidor municipal que vier a descumprir a presente proibição arcará com os custos da compra ou da prestação de serviços de terceiros e, sem prejuízo de outras medidas, responderá a processo administrativo disciplinar por descumprimento de ordem superior.

ART. 3º. Ficarão excetuadas da proibição prevista no art. 1º deste Decreto situações de necessidade devidamente comprovada e desde que expressamente ratificadas pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=DECRETO Nº 4.802, DE 23 DE MAIO DE 2018=

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 17.000,00 suplementar às verbas que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 280) R\$ 17.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 282)
R\$ 17.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 10

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
23 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

= DECRETO Nº 4.803, DE 25 MAIO DE 2018 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 35.000,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 35.000,00, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.2.009 Manutenção e Coordenação da Assistência Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (ficha 68)
R\$ 5.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (ficha 110)
R\$ 30.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 35.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

06 SECRETARIA DA CIDADANIA

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0021.2.009 Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 66)
R\$ 5.000,00

RECURSO: 1076 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510 - Assistência Social - Geral

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 116)
R\$ 30.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 35.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
25 MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Portarias

=PORTARIA Nº 8.796, DE 25 DE MAIO DE 2018=

"Concede licença para trato de interesses particulares ao servidor Fábio Henrique Borges Pontes, efetivo do cargo de Escrivão I."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesses particulares ao servidor FÁBIO HENRIQUE BORGES PONTES, portador do RG nº 34.756.371-5 SSP/SP, efetivo do cargo de Escrivão I (Divisão de Saúde / Portaria nº 5.081/04),

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 240 | Página 11

Segunda-feira, 28 de maio de 2018

Departamento de Comunicação

pelo período de 02 (dois) anos a partir de 28/05/2018, sem vencimentos, conforme preceitua o artigo 86, da Lei nº 424, de 24 de abril de 1969 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e requerimento protocolado sob o nº SRH 1.573/18.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
25 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 8.797, DE 25 DE MAIO DE 2018=

"Dispõe sobre nomeação do Senhor Fábio Henrique Borges Pontes para o exercício do cargo de Diretor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de provimento em comissão."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o Sr. FÁBIO HENRIQUE BORGES PONTES, portador do CPF nº 310.381.068-77, para exercer a partir de 28/05/2018, o cargo de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, referência base 140, de provimento em comissão, lotado na Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta prefeitura municipal.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
25 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: REGISTRO DE PREÇO

Ficam incluídos no Termo de Referência o seguinte item:

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
1	250	Lata de tinta branca esmalte viária
2	150	Lata de tinta amarela esmalte viária
3	20	Lata de tinta azul esmalte viária
4	20	Lata de tinta preta esmalte
5	100	Saco de 25 kg de micro esfera
6	55	Galão de 18 L de solvente
7	25	Lata de branco infraero

6.1 - Os materiais acima descritos deverão obedecer rigorosamente aos parâmetros estabelecidos nas normas NBR 15575 e NBR 11862.

As demais disposições permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25
DE MAIO DE 2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Contratos

Contrato de Convênio/Gestão nº 002/2018. Dispensa de Licitação nº 006/2018. Processo Administrativo nº 041/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Associação Beneficente Cisne. Objeto: Estabelecimento de cooperação mútua entre o Município e a Instituição, para atendimento na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a seis anos em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, das seguintes unidades escolares: Centro de Convivência Infantil Assunta Benedetti e Centro de Convivência Infantil Dona Zizi. Valor: R\$422.640,90. Assinatura: 08/05/2018.